

HOSPITAL MATER DEI S.A.

CNPJ nº 16.676.520/0001-59

NIRE 31.300.039.315

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2026**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 06 de maio de 2026, às 8h00, de forma presencial na sede social da Hospital Mater Dei S.A., localizada na Rua Mato Grosso, nº 1.100, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-081, em Belo Horizonte/MG (“Companhia”).
- 2. Convocação e Presença:** Instalada a reunião em 1ª convocação, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), tendo em vista a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Henrique Moraes Salvador Silva (“Presidente”) e secretariada pela Ana Carolina Faria Herold (“Secretária”), conforme indicação do Presidente.
- 4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para **(a)** apreciarem assuntos de direcionamento estratégico da Companhia e **(b)** examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** as Informações do Relatório Financeiro Trimestral (“ITRs”) da Companhia relativo ao período findo em 31 de março de 2026; **(ii)** a ratificação da contratação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para a prestação de serviços de auditoria de suas Demonstrações Financeiras; **(iii)** a rerratificação dos termos da Operação com partes relacionadas, conforme Artigo 20, inciso “w” do Estatuto Social da Companhia, e consequente participação da Companhia no capital de outras sociedades, conforme Artigo 20, item “x” do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a aprovação do **(x)** Primeiro Programa de Opções de Compra de Ações; e **(y)** Primeiro Programa de Outorga de Ações Restritas do Hospital Mater Dei S.A., ambos no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2026, **(v)** a designação dos respectivos beneficiários dos programas do item (iv).
- 5. Apreciações:** Instalada a reunião e, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes tomaram ciência dos (i) reportes das atividades dos Comitês de Finanças e Investimentos, Estratégia Comercial, Qualidade e Práticas Assistenciais e Auditoria e Riscos; (ii) atualizações apresentadas pela Diretoria Executiva relativas à operação; (iii) projetos em andamento, (iv) ações de ESG, incluindo a publicação do Relatório de Sustentabilidade de 2025, (v) resultados assistenciais, contemplando os eventos adversos e desempenho das metas internacionais, conforme material disponibilizado e arquivado na sede da Companhia, não havendo observações ou ressalvas a registrar.
- 6. Deliberações:** após as apreciações os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições deliberaram por:
 - 6.1.** Aprovar as Informações Trimestrais da Companhia referentes ao 1º trimestre de 2026, encerrado em 31 de março de 2026, em linha com a recomendação do Comitê de Auditoria e Riscos e manifestação do Conselho Fiscal;
 - 6.2.** Ratificar a renovação da contratação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para a prestação de serviços de auditoria de suas Demonstrações Financeiras;
 - 6.3.** Ratificar, em linha com a recomendação do Comitês de Finanças e Investimentos, nos termos do Artigo 20, incisos “w” e “x” do Estatuto Social da Companhia, e da Política para Transações com Partes Relacionadas, a operação de cisão parcial da subsidiária integral RMDS Participações S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mato Grosso, n. 1.100, sala 103, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-088, inscrita no CNPJ sob o n. 42.858.660/0001-58, (“RMDS”) realizada no dia 30 de abril de 2026.

A operação, em consonância a estratégia apresentada pela Diretoria Executiva, consistiu na versão de parcela do patrimônio da RMDS para a Hospital e Maternidade Santa Clara S.A., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.761.040/0001-87, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 289, em

Uberlândia/MG, CEP 38.400-124, (“HSC”), com a consequente subscrição e integralização de ações pela Companhia, que passará a deter o controle direto da HSC (“Operação”).

Os conselheiros autorizam os Diretores da Companhia a, nos termos do Estatuto Social da Companhia, assinar todos os documentos e a realizar todos os atos necessários para celebração e efetivação das aprovações e a ratificam de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados a Operação;

6.4. Aprovar **(x)** o Primeiro Programa de Opções de Compra de Ações do Hospital Mater Dei S.A. ("Programa de Opções"), instituído no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia ("Plano"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2026, nos termos do regulamento constante do Anexo I a esta ata, que passa a fazer parte integrante desta; e **(y)** o Primeiro Programa de Outorga de Ações Restritas do Hospital Mater Dei S.A. ("Programa de Ações Restritas"), igualmente instituído no âmbito do Plano, nos termos do regulamento constante do Anexo II a esta ata, que passa a fazer parte integrante desta;

6.5. Aprovar, adicionalmente a designação dos beneficiários do Programa de Opções e do Programa de Ações Restritas, nos termos das listas constantes dos registros arquivados na sede da Companhia, os quais foram selecionados pelo Conselho de Administração em conformidade com o Plano, o Programa de Opções e o Programa de Ações Restritas.

Os Conselheiros autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e à operacionalização do Programa de Opções e do Programa de Ações Restritas, incluindo, sem limitação, a celebração dos respectivos contratos de outorga e contratos de adesão com os beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração;

6.6. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de Sumário.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Henrique Moraes Salvador Silva – Presidente; e Ana Carolina Faria Herold– Secretária. Conselheiros presentes: (i) Sr. José Salvador Silva; (ii) Sr. Henrique Moraes Salvador Silva; (iii) Sra. Maria Norma Salvador Ligório; (iv) Sra. Márcia Salvador Geo; (v) Sr. Renato Moraes Salvador Silva; (vi) Fernando Daniel de Moura Fonseca; (vii) Sr. Geraldo Sardinha Pinto Filho; (viii) Sr. Ary Costa Ribeiro; (ix) Pedro Franco Sales

Belo Horizonte/MG, 06 de maio de 2026.

Mesa:

Henrique Moraes Salvador Silva
Presidente

Ana Carolina Faria Herold
Secretária

Membros do Conselho:

José Salvador Silva

Henrique Moraes Salvador Silva

Maria Norma Salvador Ligório

Márcia Salvador Geo

Renato Moraes Salvador Silva

Fernando Daniel de Moura Fonseca

Ary Costa Ribeiro

Geraldo Sardinha Pinto Filho

Pedro Franco Sales

ANEXO I

HOSPITAL MATER DEI S.A. CNPJ/ME nº 16.676.520/0001-59

PRIMEIRO PROGRAMA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

6 de maio de 2026

Este documento regulamenta o Primeiro Programa de Opções de Compra de Ações do **HOSPITAL MATER DEI S.A.** ("Companhia") ("Programa") instituído no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2026 ("Plano").

Este Programa foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") em reunião realizada em 6 de maio de 2026.

As Opções outorgadas no âmbito deste Programa aos Potenciais Adquirentes são de natureza mercantil, não tendo valores sujeitos a encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

CLÁUSULA I. ELEGÍVEIS E POTENCIAIS ADQUIRENTES

- 1.1. Serão elegíveis a participar deste Programa os empregados e diretores – estatutário ou não, da Companhia e/ou das demais sociedades do grupo econômico da Companhia, conforme definidos a critério do Conselho de Administração ("Elegíveis").
- 1.2. O Conselho de Administração selecionará, a seu exclusivo critério, dentre os Elegíveis, nos termos da Cláusula 1.1 acima, os Potenciais Adquirentes que farão jus à outorga das Opções no âmbito deste Programa ("Potenciais Adquirentes").
- 1.3. Os Elegíveis selecionados pelo Conselho de Administração como Potenciais Adquirentes somente poderão receber Opções no âmbito deste Programa caso não possuam opções de compra de ações vigentes outorgadas antes de 5 de maio de 2026 no âmbito de programas anteriormente mantidos pela Companhia. O atendimento a este requisito constitui condição de validade e eficácia da outorga das Opções.

CLÁUSULA II. OUTORGA DE OPÇÕES

- 2.1. A Companhia poderá outorgar determinado número de opções de compra de ações ordinárias de sua emissão aos Potenciais Adquirentes no âmbito deste Programa ("Opção" ou "Opções"), observando e respeitando o limite estabelecido pelo Plano.
 - 2.1.1. A data e a quantidade de Opções outorgada a cada Potencial Adquirente será definida e individualizada a exclusivo critério do Conselho de

Administração no Contrato de Outorga que vier a ser celebrado com cada Potencial Adquirente.

- 2.2. A outorga das Opções será formalizada por meio da celebração de contratos de outorga entre a Companhia e cada Potencial Adquirente ("Contratos de Outorga"), nos termos do Anexo I deste Programa, os quais fixarão a quantidade de Opções outorgadas a cada Potencial Adquirente e os termos e condições para o exercício das Opções.
- 2.3. A celebração dos Contratos de Outorga implicará a aceitação, pelos Potenciais Adquirentes, de todas as condições estabelecidas no Plano e no presente Programa.
- 2.4. A liquidação das Opções exercidas poderá se dar, a critério do Conselho de Administração e nos termos da lei, por meio (i) da emissão de novas ações ordinárias, inclusive no âmbito do capital autorizado e sem direito de preferência aos demais acionistas; e/ou (ii) da transferência de ações ordinárias mantidas em tesouraria pela Companhia.

CLÁUSULA III. PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 3.1. O preço para o exercício das Opções, por ação ordinária da Companhia, corresponderá à média do preço de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de cada outorga ("Preço de Exercício").
- 3.2. O Preço de Exercício será reduzido pelo montante equivalente aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos pagos pela Companhia por ação entre a Data da Outorga e a Data de Exercício.

CLÁUSULA IV. EXERCÍCIO DA OPÇÕES

- 4.1. O exercício total das Opções poderá ser realizado pelo Potencial Adquirente em **5** (cinco) anos a contar da data da respectiva outorga ("Período de Carência"), em parcelas assim definidas ("Período de Carência Parcial"):
 - (a) 1/3 (um terço) do total das Opções será exercível a partir do final do terceiro ano contado da data da outorga ao respectivo Potencial Adquirente;
 - (b) 1/3 (um terço) do total das Opções será exercível a partir do final do quarto ano contado da data da outorga ao respectivo Potencial Adquirente; e
 - (c) 1/3 (um terço) do total das Opções será exercível a partir do final do quinto ano contado da data da outorga ao respectivo Potencial Adquirente.
- 4.1.1. Para os fins deste Programa, a data de outorga das Opções a cada Potencial Adquirente será a data de celebração do respectivo Contrato de Outorga ("Data da Outorga").

- 4.1.2. Para os fins deste Programa, a data de exercício das Opções pelo Potencial Adquirente será a data de efetiva subscrição ou aquisição das ações ordinárias da Companhia mediante o pagamento do Preço de Exercício ("Data de Exercício").
- 4.2. Para o exercício das Opções, cada Potencial Adquirente deverá encaminhar comunicação escrita à área de recursos humanos, especificamente ao Diretor de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Data de Exercício pretendida, indicando (i) o número de Opções que pretende exercer, (ii) o lote correspondente e (iii) a conta bancária e a conta de custódia de ações para fins de transferência das ações adquiridas.
- 4.3. O exercício das Opções somente poderá ocorrer desde que se verifique a continuidade da relação do Potencial Adquirente com a Companhia e/ou com qualquer sociedade do grupo econômico da Companhia, até a data do efetivo exercício das Opções, observadas as disposições deste Programa, especialmente as regras descritas na Cláusula VI abaixo.
- 4.4. A aquisição das ações objeto das Opções exercidas por cada Potencial Adquirente deverá ser realizada mediante pagamento do Preço de Exercício em uma única parcela, na mesma data da transferência das ações, em moeda corrente nacional, por intermédio de transferência bancária para conta indicada pela Companhia ou qualquer outra forma de pagamento expressamente permitida pela Companhia previamente e por escrito.
- 4.5. O exercício das Opções far-se-á mediante a assinatura de boletim de subscrição das ações ou instrumento equivalente permitido pela legislação.
- 4.6. As ações objeto das Opções, subscritas ou adquiridas nos termos deste Programa assegurarão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas da Companhia.
 - 4.6.1. O Potencial Adquirente não terá qualquer direito na qualidade de acionista da Companhia (inclusive o direito de receber dividendos), com relação a quaisquer ações abrangidas pelas Opções, até que essas ações tenham sido totalmente subscritas/adquiridas e integralizadas/pagas pelo Potencial Adquirente.
- 4.7. Nenhuma ação será entregue ao Potencial Adquirente em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Potencial Adquirente.
- 4.8. É vedada ao Potencial Adquirente a alienação ou a constituição de quaisquer ônus, encargos ou gravames que recaiam sobre as Opções.
- 4.9. O exercício das Opções e a alienação das ações adquiridas em razão do exercício das Opções deverão respeitar os períodos de restrição à negociação de ações estabelecidos pela Companhia e na legislação e regulamentação em vigor, incluindo as regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas.
- 4.10. O Potencial Adquirente será exclusivamente responsável por todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza devidos em decorrência da

outorga, do exercício das Opções e/ou da alienação das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, ficando a Companhia autorizada a realizar quaisquer retenções na fonte que sejam exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA V. VIGÊNCIA DAS OPÇÕES

- 5.1. Cada Potencial Adquirente terá o prazo de até 7 (sete) anos, contados da assinatura do Contrato de Outorga, para exercer suas Opções ("Período de Vigência").
- 5.2. O Potencial Adquirente perderá todos os direitos sobre as Opções que não tenham sido exercidas no Período de Vigência, sem direito a qualquer indenização correspondente.

CLÁUSULA VI. DESLIGAMENTO DOS POTENCIAIS ADQUIRENTES

- 6.1. As condições a seguir definem o que ocorrerá em caso de Desligamento.
- 6.2. Para os fins deste Programa: (i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação entre o Potencial Adquirente e a Companhia e/ou com as demais sociedades do grupo econômico da Companhia, conforme o caso, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição, não reeleição ou rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, se aplicável, pela Companhia ou pelo Potencial Adquirente; (ii) a "Data do Desligamento" é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal; e (iii) "Justo Motivo" significa qualquer das seguintes hipóteses: (a) prática de ato ilícito ou de grave negligência, imperícia ou imprudência no exercício das funções junto à Companhia ou a qualquer sociedade do grupo econômico da Companhia; (b) condenação criminal transitada em julgado por crime doloso; (c) violação de quaisquer políticas internas da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de negociação de valores mobiliários, anticorrupção, compliance e código de conduta; (d) ato de desonestidade, fraude, apropriação indébita ou má-fé contra a Companhia, seus acionistas, clientes ou parceiros comerciais; (e) uso ou divulgação indevida de informações confidenciais ou privilegiadas da Companhia; (f) prática de ato que cause dano relevante, patrimonial ou reputacional, à Companhia ou a qualquer sociedade do grupo econômico da Companhia; (g) descumprimento de obrigação contratual ou legal relevante perante a Companhia, suas controladas ou seus acionistas; ou (h) qualquer outro fato que caracterize Justo Motivo para a Companhia rescindir a relação com o Potencial Adquirente, nos termos da legislação aplicável.
- 6.3. No caso de Desligamento por Justo Motivo, todas as Opções não exercidas, tendo ou não decorrido os Períodos de Carência Parciais, restarão automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio ou indenização.
- 6.4. No caso de Desligamento por iniciativa da Companhia sem Justo Motivo, serão observadas as seguintes disposições: (a) as Opções cujos Períodos de Carência Parciais ainda não tenham decorrido restarão automaticamente extintas, sem qualquer indenização; e (b) as Opções cujos Períodos de Carência Parciais já

tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data do Desligamento.

- 6.5. No caso de Desligamento por iniciativa do Potencial Adquirente (e.g., pedido de demissão ou renúncia), serão observadas as seguintes disposições: (a) as Opções cujos Períodos de Carência Parciais ainda não tenham decorrido restarão automaticamente extintas, sem qualquer indenização; e (b) as Opções cujos Períodos de Carência Parciais já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data do Desligamento.
- 6.6. Ainda que o Desligamento do Potencial Adquirente seja realizado sem justa causa para fins da relação contratual e da legislação aplicável, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, enquadrar o Desligamento como por Justo Motivo, para fins exclusivamente deste Programa, caso verifique a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.2(iii) deste Programa. O enquadramento do Desligamento como por Justo Motivo para fins do Programa deverá ser comunicado ao Potencial Adquirente, por escrito, na Data do Desligamento, indicando a hipótese aplicável, e aplicar-se-ão as regras previstas na Cláusula 6.3 deste Programa.
- 6.7. Na hipótese de Desligamento em razão de falecimento ou em caso de invalidez permanente do Potencial Adquirente em data durante a qual este mantiver relação com a Companhia e/ou com as demais sociedades do grupo econômico da Companhia, o Período de Carência Parcial das Opções não exercíveis será antecipado e os direitos decorrentes das Opções estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores pelo prazo adicional de 12 (doze) meses a contar da data do falecimento ou da declaração de invalidez permanente pela autoridade competente, ou até o término do Período de Vigência, se restar prazo inferior a 12 (doze) meses, observadas as regras deste Programa. As Opções poderão ser exercidas, no todo ou em parte, pelos herdeiros ou sucessores do titular das Opções, conforme o caso, partilhando-se entre eles esse direito na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo. As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do titular das Opções estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.
- 6.8. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá atribuir tratamento diferente a um Potencial Adquirente em caso de Desligamento, desde que o tratamento definido pelo Conselho de Administração não lhe restrinja ou limite direitos.

CLÁUSULA VII. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 7.1. Nas hipóteses de (i) dissolução, fusão em que a Companhia não seja a entidade sobrevivente, incorporação (sem incluir neste conceito a incorporação de ações) ou liquidação da Companhia; (ii) operação societária envolvendo a Companhia que resulte (a) na alienação do seu controle, ou (b) na retirada das ações da Companhia de negociação em bolsa de valores, será considerado integralmente antecipado o Prazo de Carência e os Potenciais

Adquirentes poderão exercer a totalidade de suas Opções no prazo de 15 (quinze) dias a contar (i) da convocação da assembleia geral que deliberar sobre a questão, ou (ii) da celebração de contratos definitivos sobre a operação societária; conforme aplicável. Caso contrário, todas as Opções serão extintas, da mesma forma que este Programa e os respectivos Contratos de Outorga. Alternativamente, poderá ser proposto pela Companhia e/ou outras partes envolvidas em tal reorganização societária alternativas à substituição das Opções por outros instrumentos, desde que as novas condições sejam acordadas entre a Companhia e os Potenciais Adquirentes.

CLÁUSULA VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este Programa poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia. O término deste Programa ou do Plano a que ele se refere não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor que já tenham sido outorgadas.
- 8.2. Este Programa não impedirá qualquer operação e/ou reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia ou qualquer outra operação societária, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Contratos de Outorga.
- 8.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Potenciais Adquirentes por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das Opções ou ações objeto deste Programa concedidos e em vigor, bem como o ajuste correspondente no Preço de Exercício, de forma a preservar a equivalência econômica das Opções.
- 8.4. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Programa, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e do Plano, prevalecerão as do Plano.

* * * * *

Este anexo é parte integrante do Primeiro Programa de Opções de Compra de Ações da **HOSPITAL MATER DEI S.A.** ("Companhia"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 6 de maio de 2026, instituído no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2026.

ANEXO I

CONTRATO DE OUTORGA

HOSPITAL MATER DEI S.A., sociedade anônima com sede na Rua Mato Grosso, nº 1100, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.676.520/0001-59, doravante denominada "Companhia"; e

[POTENCIAL ADQUIRENTE], inscrito no CPF/ME sob o nº [CPF], com endereço na [endereço], [Cidade], [Estado], doravante denominado "Potencial Adquirente" e, em conjunto com a Companhia, "Partes".

CONSIDERANDO:

- (a) que o Conselho de Administração da Companhia aprovou o Primeiro Programa de Opções de Compra de Ações ("Programa") em reunião do Conselho de Administração em 6 de maio de 2026, no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia ("Plano"), aprovado em Assembleia Geral de Acionistas em 23 de abril de 2026;
- (b) que a outorga das opções de compra de ações no âmbito do Programa ao Potencial Adquirente deve ser formalizada por meio de contrato de outorga, e
- (c) intenção do Potencial Adquirente de se tornar Potencial Adquirente do Programa,

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Outorga ("Contrato de Outorga" ou "Contrato"), conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. OUTORGA DAS OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

- 1.1. A Companhia outorga, nesta data, ao Potencial Adquirente, [completar] opções de compra de ações ("Opção" ou "Opções"). Cada Opção dará o direito, ao Potencial Adquirente, de adquirir uma ação ordinária de emissão da Companhia, conforme os termos do Programa.
- 1.2. O Preço de Exercício de cada Opção será determinado conforme previsto no Programa.
- 1.3. O Preço de Exercício das Opções exercidas pelo Potencial Adquirente deverá ser pago à Companhia, no ato da subscrição das ações ordinárias emitidas ou da compra das ações ordinárias devedas em tesouraria, à vista, na data de exercício das Opções.
- 1.4. O exercício das Opções se dará conforme as regras do Programa.
- 1.5. O prazo para exercício das Opções será aquele definido no Programa. O Potencial Adquirente perderá todos os direitos sobre as Opções que não tenham sido exercidas dentro do Período de Vigência, sem direito a qualquer indenização correspondente.

- 1.6. No caso de Desligamento, aplicar-se-ão as regras do Programa.
- 1.7. Abaixo, um quadro resumo sobre os principais termos e condições desta outorga:
- Quantidade de Opções outorgadas: [número]
 - Preço de Exercício por ação: R\$[valor]
 - Data da Outorga: [data]
 - Períodos de Carência Parcial: (a) 1/3 das Opções – exercível a partir de [data do 3º ano]; (b) 1/3 das Opções – exercível a partir de [data do 4º ano]; (c) 1/3 das Opções – exercível a partir de [data do 5º ano]
 - Período de Vigência: até [data – 7 anos da Data da Outorga]

CLÁUSULA 2. ADESÃO AO PROGRAMA

- 2.1. O Potencial Adquirente declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Programa, no Plano e neste Contrato.

CLÁUSULA 3. DECLARAÇÕES DO PARTICIPANTE

- 3.1. Ao aceitar as Opções e celebrar este Contrato de Outorga, o Potencial Adquirente declara e reconhece expressamente que:
- (a) a outorga das Opções não criará qualquer direito que assegure sua reeleição ou permanência na administração da Companhia e/ou qualquer empresa do grupo econômico da Companhia, até o término de seu mandato, tampouco impeça sua destituição a qualquer tempo pela Companhia, se aplicável;
 - (b) a outorga das Opções não criará um direito a um vínculo estatutário, empregatício ou contratual adicional com a Companhia e/ou qualquer empresa do grupo econômico e não interferirá na possibilidade de a Companhia e/ou qualquer empresa do grupo econômico encerrar o relacionamento com o Potencial Adquirente, a qualquer momento, com ou sem Justo Motivo;
 - (c) a outorga das Opções, por ser uma liberalidade da Companhia, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros ao Potencial Adquirente, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros ao Potencial Adquirente, a seu exclusivo critério;
 - (d) a participação do Potencial Adquirente no Programa e a celebração deste Contrato de Outorga não devem gerar expectativa de direito ao Potencial Adquirente de participação em programas similares no futuro;
 - (e) as Opções e o eventual benefício econômico decorrente das Opções não integram o pró-labore, salário ou a remuneração do Potencial Adquirente, conforme o caso, não constituindo base de cálculo de quaisquer verbas devidas em decorrência do término da relação entre as Partes, encargos, aposentadoria, pagamentos por serviços, bônus, prêmios por tempo de serviço, benefícios de pensão ou aposentadoria ou quaisquer outros pagamentos similares;

- (f) não poderá constituir, sobre as Opções, qualquer tipo de ônus, encargo ou gravame;
- (g) o valor futuro das ações que venham a ser transferidas ao Potencial Adquirente em razão do exercício das Opções é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por exercer as Opções, o Potencial Adquirente (i) está ciente que estará sujeito a riscos como volatilidade do mercado de capitais, liquidez das ações e oscilação de suas cotações na bolsa de valores e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Potencial Adquirente; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da negociação das ações da Companhia;
- (h) é exclusivamente responsável por todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza devidos em decorrência da outorga, do exercício das Opções e/ou da alienação das ações adquiridas, autorizando expressamente a Companhia a realizar quaisquer retenções na fonte exigidas pela legislação aplicável; e
- (i) se obriga a manter em sigilo as condições da outorga das Opções, incluindo a quantidade de Opções, o Preço de Exercício e demais termos deste Contrato, não podendo divulgá-los a terceiros, exceto a seus assessores jurídicos, contábeis e financeiros, que deverão igualmente observar o dever de sigilo, ou quando exigido por lei, regulamentação ou determinação de autoridade competente.

CLÁUSULA 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato, por qualquer parte, não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições contidas neste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Contrato não será por isso prejudicada e (b) as partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas, legais e exequíveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.
- 4.2. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.
- 4.3. Nenhuma parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 4.4. Este Contrato vincula as partes e os seus respectivos sucessores e cessionários.
- 4.5. As Partes acordam que os termos em letra maiúscula empregados mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Programa.
- 4.6. As Partes deverão envidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem do presente Contrato, do Programa e/ou do Plano.
- 4.7. Ocorrendo qualquer controvérsia, a Parte interessada na sua resolução deverá encaminhar à(s) outra(s) notificação escrita aos representantes legais da(s) outra(s) Parte(s) interessada(s) com o propósito de manter negociações amigáveis e de boa-

fé a fim de resolvê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

- 4.7.1. Se, expirado o prazo referido na Cláusula 4.7, as Partes não chegarem a um consenso amigável, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias relativas a este Contrato, ao Programa e/ou ao Plano, inclusive, mas sem limitação, a qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, execução e rescisão, serão resolvidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e de acordo com as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, vigente à época da instauração da arbitragem.**
- 4.7.2. A arbitragem será conduzida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, em língua portuguesa, e a sentença arbitral será definitiva e vinculará as Partes, não cabendo recurso, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96.**
- 4.7.3. As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes, cautelares ou de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; e (iii) executar a sentença arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar medidas concedidas pelo Poder Judiciário.**

As Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica.

[local], [data].

[POTENCIAL ADQUIRENTE]

HOSPITAL MATER DEI S.A.

ANEXO II

**HOSPITAL MATER DEI S.A.
CNPJ/ME Nº 16.676.520/0001-59
NIRE Nº 31.300.039.315**

**REGULAMENTO DO 1º PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS
DO HOSPITAL MATER DEI S.A.**

6 de maio de 2026

Este documento ("Regulamento") estabelece as regras relativas ao 1º Programa de Outorga de *Ações Restritas* ("Programa") do **HOSPITAL MATER DEI S.A.** ("Companhia"), instituído no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2026 ("Plano"). Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 6 de maio de 2026.

Introdução ao Programa

Os incentivos concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração da Companhia. A adesão ao Programa é opcional e voluntária para os Beneficiários, conforme definido neste Regulamento, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários, mediante a celebração de Contratos de Adesão, conforme definido neste Regulamento.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os diretores e empregados da Companhia e das demais sociedades do grupo econômico da Companhia e visa a (i) aumentar a capacidade de atração de talentos pela Companhia; (ii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos diretores, alinhando os seus interesses com os dos acionistas; (iii) possibilitar à Companhia a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas e incentivar o sentimento de "dono" da Companhia nos diretores da Companhia; (iv) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais, permitindo maior integração de seus diretores, na qualidade de acionistas da Companhia; e (v) promover o bom desempenho da Companhia e os interesses de seus acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo de seus diretores e empregados.

Ao optar pela adesão ao Programa, o Beneficiário reconhece e assume os riscos inerentes ao mercado de ações, que podem trazer ganhos ou perdas para os Beneficiários que optarem por aderir ao Programa. A transferência e a venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) e/ou os lucros auferidos pelos Beneficiário entre a transferência e a venda dessas ações, podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda – caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações pelos Beneficiários.

A legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações em sua escrita e interpretação. O departamento de Recursos Humanos da Companhia proverá informações genéricas sobre essas consequências, mas cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios contadores e/ou advogados para assegurar-se de que conhece todas as implicações tributárias que possam decorrer da sua adesão a este Programa.

A concessão do incentivo atrelado a ações aqui previsto é uma liberalidade por parte da Companhia e, portanto, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário neste Programa

não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas similares no futuro.

1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Este Programa será administrado e interpretado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá tomar todas as decisões relativas ao Programa e sanar eventuais dúvidas e/ou omissões dele decorrentes, observadas as condições estabelecidas pelo Plano.

2. ELEGIBILIDADE E ADESÃO AO PROGRAMA

2.1. Serão elegíveis a participar deste Programa os empregados e diretores – estatutário ou não - da Companhia e/ou das demais sociedades do grupo econômico da Companhia, conforme definidos a critério do Conselho de Administração ("Colaboradores Elegíveis").

2.2. Dentre os Colaboradores Elegíveis, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, a seu único e exclusivo critério, a seleção daqueles que farão jus aos incentivos instituídos neste Programa ("Beneficiários").

2.3. Os Colaboradores Elegíveis selecionados pelo Conselho de Administração como Beneficiários somente poderão receber Ações Restritas no âmbito deste Programa caso não possuam ações ou opções de compra de ações vigentes outorgadas antes de 5 de maio de 2026 no âmbito de programas anteriormente mantidos pela Companhia. O atendimento a este requisito constitui condição de validade e eficácia da outorga das Ações Restritas no âmbito deste Programa.

2.4. Os Beneficiários que, voluntariamente, optarem por aderir a este Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, conforme a minuta anexa a este Programa ("Contrato de Adesão"). A celebração dos respectivos Contratos de Adesão implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidos no Plano e neste Regulamento.

2.5. Nenhuma disposição deste Regulamento confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como diretor e/ou empregado da Companhia e/ou das suas demais sociedades do grupo econômico da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas demais sociedades do grupo econômico da Companhia de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

3. ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES ADQUIRIDAS, CORRETAGEM, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

3.1. No momento em que assinarem o Contrato de Adesão, aos Beneficiários será concedido um direito de receberem um determinado número de Ações da Companhia, de acordo com os Períodos de Carência e percentuais indicados na Cláusula 4.3 abaixo. Considerando que se tornarão titulares das Ações apenas após os Prazos de Carência determinados na Cláusula 4.3, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios dos demais acionistas da Companhia, especialmente com relação ao exercício do direito de voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio etc. até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações para os Beneficiários. Portanto, os Beneficiários somente farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia com relação às Ações a partir da data da efetiva transferência da sua titularidade das Ações aos Beneficiários.

3.2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1 acima, ao término de cada Período de Carência, o número de Ações a serem efetivamente transferidas ao Beneficiário será

acrescido de um número adicional de Ações equivalente aos dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos pela Companhia por ação ao longo do respectivo Período de Carência, dividido pelo Preço de Referência por Ação na data da efetiva transferência, de forma a compensar os proventos não recebidos pelo Beneficiário durante o Período de Carência. As frações de Ações resultantes do cálculo serão arredondadas para baixo.

4. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA

- 4.1. O número de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão entregues a cada um dos Beneficiários ("Ações") será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no Contrato de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário.
 - 4.1.1. O número máximo de Ações a serem outorgadas pelo Conselho de Administração aos Beneficiários no âmbito deste Programa deverá observar e respeitar o limite estabelecido no Plano.
- 4.2. O Conselho de Administração condicionará a transferência das Ações aos Beneficiários deste Programa: (a) à celebração de Contrato de Adesão a este Programa pelo respectivo Beneficiário; e (b) à não ocorrência de qualquer hipótese de Desligamento, conforme definido na Cláusula 5 deste Programa, até o término de cada Período de Carência.
- 4.3. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário do respectivo Beneficiário e às demais condições aqui estabelecidas, a transferência da propriedade das Ações para cada um dos Beneficiários será realizada em lotes, observados os Períodos de Carência e percentuais a seguir:
 - a) 1/3 (um terço) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 3 (três) anos a contar da Data Inicial ("Primeiro Período de Carência");
 - b) 1/3 (um terço) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 4 (quatro) anos a contar da Data Inicial ("Segundo Período de Carência"); e
 - c) 1/3 (um terço) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 5 (cinco) anos a contar da Data Inicial ("Terceiro Período de Carência").
- 4.3.1. Para os fins deste Programa, Data Inicial é a data de celebração do Contrato de Adesão com o respectivo Beneficiário ("Data Inicial").
- 4.4. Ao término de cada Período de Carência, a Companhia transferirá o lote de Ações correspondente a cada Beneficiário, desde que o Beneficiário seja, na data de término do respectivo Período de Carência, um Colaborador Elegível.
 - 4.4.1. O Beneficiário tem conhecimento acerca da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor total das Ações a serem transferidas pela Companhia e consente com a outorga de Ações em tesouraria, em número que deverá ser reduzido para contemplar a retenção do IRRF pela Companhia, no exato valor do tributo devido. O imposto incidirá a alíquotas progressivas e deverá ser retido pela Companhia. Ainda, o Beneficiário autoriza, desde já, que a Companhia aliene parcela das Ações concedidas em número suficiente para que os recursos obtidos com a venda sejam empregados no pagamento do IRRF devido, outorgando, desde já, à Companhia todos os poderes para agir em seu nome com esses fins específicos. A incidência do IRRF decorre de imposição legal que deve ser

observada pela Companhia e a dedução do valor do IRRF do valor total da outorga não implica na perda de direitos decorrentes deste Programa.

- 4.5. A transferência do lote de Ações no âmbito do Programa, devida em razão do término de um determinado Período de Carência, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de término do respectivo Período de Carência.
 - 4.5.1. Caso, ao término do respectivo Período de Carência, por motivos alheios à Companhia, os Beneficiários não possam receber as Ações dentro do prazo descrito na Cláusula 4.5 deste Regulamento, o referido prazo será interrompido até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir.
 - 4.5.2. Caso, ao término do respectivo Período de Carência, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para entregar as Ações aos Beneficiários, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento, aos respectivos Beneficiários, de um valor em dinheiro correspondente às Ações que deveriam ser transferidas aos Beneficiários em razão do término do respectivo Período de Carência, com base no Preço de Referência por Ação. O Preço de Referência por Ação, para os fins deste Programa, será equivalente à cotação de uma ação ordinária de emissão da Companhia no fechamento do pregão da B3 – Bolsa, Brasil, Balcão, no dia útil imediatamente anterior à data em que se efetivaria a transferência das Ações, conforme Cláusula 4.5.
- 4.6. A alienação das ações adquiridas em razão da transferência das Ações deverá respeitar os períodos de restrição à negociação de ações estabelecidos pela Companhia e na legislação e regulamentação em vigor, incluindo as regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis à Companhia.
- 4.7. O Beneficiário será exclusivamente responsável por todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza devidos em decorrência da outorga e/ou da transferência das Ações e/ou da alienação das ações adquiridas em razão da transferência das Ações, ficando a Companhia autorizada a realizar quaisquer retenções na fonte que sejam exigidas pela legislação aplicável.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E VENDA ANTECIPADA DE AÇÕES

- 5.1. As condições a seguir definem o que ocorrerá caso o Beneficiário saia da Companhia antes do término do Terceiro Período de Carência.
- 5.2. Para os fins deste Programa: (i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação entre o Beneficiário e a Companhia e/ou com as demais sociedades do grupo econômico da Companhia, conforme o caso, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição, não reeleição ou rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, se aplicável, pela Companhia ou pelo Beneficiário; (ii) a "Data do Desligamento" é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal; e (iii) "Justo Motivo" significa qualquer das seguintes hipóteses: (a) prática de ato ilícito ou de grave negligência, imperícia ou imprudência no exercício das funções junto à Companhia ou a qualquer sociedade do grupo econômico da Companhia; (b) condenação criminal transitada em julgado por crime doloso; (c) violação de quaisquer políticas internas da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de negociação de valores mobiliários, anticorrupção, compliance e código de conduta; (d) ato de desonestidade, fraude, apropriação indébita ou má-fé contra a Companhia, seus acionistas, clientes ou parceiros comerciais; (e) uso ou divulgação indevida de informações confidenciais ou privilegiadas da Companhia; (f) prática de ato que cause dano relevante, patrimonial ou reputacional, à Companhia ou a qualquer sociedade do grupo econômico da Companhia; (g) descumprimento de obrigação contratual ou legal relevante perante a Companhia, suas controladas ou seus acionistas; ou (h) qualquer

outro fato que caracterize Justo Motivo para a Companhia rescindir a relação com o Beneficiário, nos termos da legislação aplicável.

- 5.3. No caso de Desligamento por Justo Motivo, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações que lhe foram outorgadas e cujos Períodos de Carência ainda não tenham se encerrado, independentemente de aviso prévio ou indenização, mantendo-se apenas as Ações que já lhe tenham sido efetivamente transferidas em razão do término de Períodos de Carência já encerrados.
- 5.4. No caso de Desligamento por iniciativa da Companhia sem Justo Motivo, o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações cujos Períodos de Carência ainda não tenham se encerrado, sem qualquer indenização, mantendo-se as Ações que já lhe tenham sido efetivamente transferidas em razão do término de Períodos de Carência já encerrados. Adicionalmente, o Beneficiário fará jus ao recebimento de um número de Ações proporcional ao período trabalhado ao longo do Período de Carência em curso na Data do Desligamento, calculado à razão de 1/36 (um trinta e seis avos) das Ações que seriam transferidas ao término do Período de Carência em curso, por mês completo de serviço prestado pelo Beneficiário ao longo do referido Período de Carência, se a Data do Desligamento for antes do término do Primeiro Período de Carência; ou 1/12 (um doze avos) das Ações que seriam transferidas ao término do Período de Carência em curso, por mês completo de serviço prestado pelo Beneficiário ao longo do referido Período de Carência, se a Data do Desligamento for após o término do Primeiro Período de Carência. As frações de Ações resultantes do cálculo serão arredondadas para baixo. A transferência das Ações proporcionais será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data do Desligamento.
- 5.5. No caso de Desligamento por iniciativa do Beneficiário (e.g., pedido de demissão ou renúncia), o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações cujos Períodos de Carência ainda não tenham se encerrado, sem qualquer indenização, mantendo-se as Ações que já lhe tenham sido efetivamente transferidas em razão do término de Períodos de Carência já encerrados.
- 5.6. Ainda que o Desligamento do Beneficiário seja realizado sem justa causa para fins da relação contratual e da legislação aplicável, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, enquadrar o Desligamento como por Justo Motivo, para fins exclusivamente deste Programa, caso verifique a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2(iii) deste Programa. O enquadramento do Desligamento como por Justo Motivo para fins do Programa deverá ser comunicado ao Beneficiário, por escrito, na Data do Desligamento, indicando a hipótese aplicável, e aplicar-se-ão as regras previstas na Cláusula 5.3 deste Programa.
- 5.7. Na hipótese de Desligamento em razão de falecimento ou em caso de invalidez permanente do Beneficiário em data durante a qual este mantiver relação com a Companhia e/ou com as demais sociedades do grupo econômico da Companhia, os Períodos de Carência das Ações não transferidas serão antecipados e a Companhia transferirá a totalidade das Ações outorgadas ao Beneficiário, ou a seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou da declaração de invalidez permanente pela autoridade competente, observadas as regras deste Programa. As Ações transferidas aos herdeiros ou sucessores do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.
- 5.8. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá atribuir tratamento diferente a um Beneficiário em caso de Desligamento, desde que o tratamento definido pelo Conselho de Administração não lhe restrinja ou limite direitos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Programa vigorará desde a data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e até que todas as Ações outorgadas sejam transferidas aos Beneficiários ou canceladas, conforme o caso.
- 6.2. Este Programa e o seu respectivo Regulamento e os Contratos de Adesão eventualmente celebrados poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 6.3. Este Programa e o seu respectivo Regulamento e os Contratos de Adesão eventualmente celebrados não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses dos Beneficiários, conforme o caso. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia e/ou caso a Companhia torne-se uma sociedade anônima de capital fechado ao longo da vigência do Programa.
- 6.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente no número de Ações, de forma a preservar a equivalência econômica das outorgas.
- 6.5. O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou emissões quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Programa e no seu respectivo Regulamento, sendo que no caso de conflito entre as disposições do Plano, deste Programa e dos Contratos de Adesão, prevalecerão as do Plano.

* * * * *

ANEXO I
CONTRATO DE ADESÃO AO 1º PROGRAMA DE OUTORGA
DE AÇÕES RESTRITAS DO HOSPITAL MATER DEI S.A.

HOSPITAL MATER DEI S.A., sociedade anônima com sede na Rua Mato Grosso, nº 1100, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.676.520/0001-59, doravante denominada "Companhia", e

[BENEFICIÁRIO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [RG], e inscrito no CPF/ME sob o nº [CPF], com endereço na [endereço], na Cidade de [cidade], Estado de [estado], doravante denominado "Beneficiário", cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2026, foi aprovado o Plano de Remuneração Baseado em Ações ("Plano") do Hospital Mater Dei S.A. ("Companhia"), e o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 6 de maio de 2026, aprovou o Regulamento do 1º Programa de Outorga de Ações Restritas ("Programa") ("Regulamento") da Companhia no âmbito do Plano;
- (b) o Beneficiário foi eleito pelo Conselho de Administração como Beneficiário do Programa em reunião realizada em [data]; e
- (c) a adesão do Beneficiário ao Programa deve ser formalizada por meio da celebração de Contrato de Adesão entre o Beneficiário e a Companhia,

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Adesão ("Contrato de Adesão"), de acordo com os termos e condições do Regulamento, conforme os seguintes termos:

1. QUANTIDADE MÁXIMA DE AÇÕES A SEREM TRANSFERIDAS

1.1 O Beneficiário poderá receber até [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia listadas na B3 – Bolsa, Brasil, Balcão ("Ações"). Será transferida ao Beneficiário a quantidade de ações correspondente ao valor total das Ações, líquido dos impostos, encargos e taxas, conforme estabelecido na cláusula 4.4.1 do Regulamento.

1.2 Abaixo, um quadro resumo sobre os principais termos e condições da outorga:

- Quantidade de Ações outorgadas: [número]
- Data Inicial: [data]
- Períodos de Carência: (a) 1/3 das Ações – transferível a partir de [data do 3º ano]; (b) 1/3 das Ações – transferível a partir de [data do 4º ano]; (c) 1/3 das Ações – transferível a partir de [data do 5º ano]

2. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA

2.1. Desde que observadas as condições estabelecidas no Plano, no Regulamento e neste Contrato de Adesão, a transferência da propriedade das Ações para o Beneficiário será realizada em lotes, observados os Períodos de Carência e percentuais a seguir:

- a) 1/3 (um terço) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 3 (três) anos a contar da Data Inicial ("Primeiro Período de Carência");

- b) 1/3 (um terço) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 4 (quatro) anos a contar da Data Inicial ("Segundo Período de Carência"); e
 - c) 1/3 (um terço) das Ações outorgadas ao Beneficiário serão transferidas pela Companhia após 5 (cinco) anos a contar da Data Inicial ("Terceiro Período de Carência").
- 2.2. Ao término de cada Período de Carência, a Companhia transferirá o lote de Ações correspondente a cada Beneficiário, desde que o Beneficiário seja, na data do término do respectivo Período de Carência, um Colaborador Elegível.
- 2.3. A transferência do lote de Ações no âmbito do Programa, devida em razão do término de um determinado Período de Carência, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de término de cada Período de Carência.
- 2.3.1. Caso, ao término do respectivo Período de Carência, por motivos alheios à Companhia, o Beneficiário não possa receber as Ações dentro do prazo descrito na Cláusula 2.3 deste Contrato de Adesão, o referido prazo será interrompido até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir.
 - 2.3.2. Caso, ao término do respectivo Período de Carência, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para entregar as Ações ao Beneficiário, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento, ao Beneficiário, de um valor em dinheiro correspondente às Ações que deveriam ser transferidas ao Beneficiário em razão do término do respectivo Período de Carência, com base no Preço de Referência por Ação, observados os termos e condições definidos no Programa.

3. DECLARAÇÕES AO BENEFICIÁRIO

- 3.1. Ao celebrar este Contrato de Adesão, o Beneficiário declara e reconhece que:
- (a) leu, entendeu e concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Programa, no Plano e neste Contrato;
 - (b) a celebração deste Contrato de Adesão não confere ou pretende conferir ao Beneficiário direitos relativos à garantia de sua permanência como diretor e/ou empregado da Companhia e/ou das suas demais sociedades do grupo econômico da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas demais sociedades do grupo econômico da Companhia de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o seu relacionamento com o Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes;
 - (c) a concessão deste incentivo, por ser uma liberalidade por parte da Companhia, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros ao Beneficiário, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros ao Beneficiário, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário no Programa e a celebração deste Contrato de Adesão não devem gerar qualquer expectativa de direito ao Beneficiário de participação em programas similares no futuro;
 - (d) o valor futuro das Ações que venham a ser transferidas ao Beneficiário é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por receber as Ações, o Beneficiário (i) está ciente que estará sujeito a riscos como volatilidade do mercado de capitais, liquidez das ações e

oscilação de suas cotações na bolsa de valores e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Beneficiário; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da negociação das ações de emissão da Companhia; e

- (e) a transferência e a venda das Ações, depois de certo tempo, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) auferidos pelo Beneficiário entre a transferência e a venda podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda – caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações, sendo o Beneficiário o único e exclusivo responsável pela correta observância da legislação tributária aplicável, autorizando expressamente a Companhia a realizar quaisquer retenções na fonte exigidas pela legislação aplicável;
- (f) se obriga a manter em sigilo as condições da outorga das Ações, incluindo a quantidade de Ações, os Períodos de Carência e demais termos do presente Contrato de Adesão, não podendo divulgá-los a terceiros, exceto a seus assessores jurídicos, contábeis e financeiros, que deverão igualmente observar o dever de sigilo, ou quando exigido por lei, regulamentação ou determinação de autoridade competente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O Programa, seu respectivo Regulamento e este Contrato de Adesão poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 4.2. O Programa, seu respectivo Regulamento e este Contrato de Adesão não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração da Companhia determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses do Beneficiário. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia e/ou caso a Companhia torne-se uma sociedade anônima de capital fechado ao longo da vigência do Programa.
- 4.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração da Companhia deverá informar ao Beneficiário por escrito o ajuste correspondente.
- 4.4. O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou emissões quanto à interpretação das normas do Programa, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Contrato de Adesão e as do Programa, prevalecerão as do Programa.
- 4.5. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato de Adesão, por qualquer Parte não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições deste Contrato de Adesão seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será por isso prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e exequíveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 4.6. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato de Adesão terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada pelas Partes.

- 4.7. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato de Adesão, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 4.8. Este Contrato de Adesão vincula as Partes e os seus sucessores e cessionários.
- 4.9. Quaisquer dúvidas, questões e controvérsias relativas a este Contrato de Adesão, ao Programa e/ou ao Plano, inclusive, mas sem limitação, a qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, execução e rescisão, serão resolvidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada, e de acordo com as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, vigente à época da instauração da arbitragem. A arbitragem será conduzida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, em língua portuguesa, e a sentença arbitral será definitiva e vinculará as Partes, não cabendo recurso, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes, cautelares ou de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; e (iii) executar a sentença arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar quaisquer medidas concedidas pelo Poder Judiciário.**
- 4.10. Este Contrato de Adesão será regido e interpretado pelas leis brasileiras.
- As Partes firmam o presente Contrato de Adesão eletronicamente.

[local], [data]

HOSPITAL MATER DEI S.A.
